



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2061/05, DE 26 DE ABRIL DE 2005

"Autoriza o Poder Executivo outorgar permissão de direito real de uso do Restaurante e Lanchonete, localizados no Parque Ecológico Isidoro Bordon".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.)- Fica o Poder Executivo autorizado outorgar permissão de direito real de uso do Restaurante e da Lanchonete, existentes no Parque Ecológico Isidoro Bordon, mediante o pagamento de remuneração mensal, em reais, a serem pagas pelas ocupações dos imóveis.

Art. 2º.)- A permissão de que trata esta lei, será outorgada através de processo licitatório, obedecendo às regras gerais contidas na inclusa minuta, que faz parte integrante dessa lei.

Art. 3º.)- O Poder Executivo regulamentará o uso dos imóveis no que couber e obediência ao interesse e conveniência da administração pública.

Art. 4º.)- As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA.
Aos 26 de abril de 2005.


MANOEL SAMARTIN
Prefeito Municipal



Câmara Municipal
Nova Odessa

Proc. 052/05

Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE À CONCORRÊNCIA -----/2005

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOVA ODESSA E
..... DESTINADO À
PERMISSÃO DE DIREITO REAL
DE USO DE RESTAURANTE (ou
LANÇONETE) NO INTERIOR DO
PARQUE ECOLÓGICO IZIDORO
BORDON.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, CNPJ 45.781.184/0001-02, com sede na Av. João Pessoa, 777, Centro – NOVA ODESSA/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Manoel Samartin, CPF, doravante denominada PERMISSORA, e como PERMISSIONÁRIO, CNPJ ou CPF, situado(a) ou residente na, neste ato representado por CPF, resolvem firmar o presente contrato de permissão de direito real de uso, regido pela Lei 8.666/93, legislação complementar e na conformidade da Concorrência ____/2005 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na permissão de direito real de uso do Restaurante (ou Lanchonete) localizado no interior do Parque Ecológico Isidoro Bordon, com áreas de 285,22 m² (duzentos e oitenta e cinco metros quadrados e vinte e dois centímetros quadrados), (descrição do imóvel), em conformidade com o Edital de Licitação referente à Concorrência ____/2005, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.



Câmara Municip.
Nova Odessa

Proc..... 052/05.....

Prefeitura Municipal de Nova Odessa 4.....
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA

DA REMUNERAÇÃO MENSAL:

Pela utilização do Restaurante (ou Lanchonete) referido na Cláusula Primeira, o PERMISSONÁRIO pagará ao PERMISSOR a remuneração mensal de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pelo PERMISSONÁRIO para a Concorrência ---/2005, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro: Fica a cargo do PERMISSOR o pagamento de água e luz do prédio onde será instalado o Restaurante (ou Lanchonete).

Parágrafo Segundo: O PERMISSONÁRIO suportará todas as despesas relativas à instalação e manutenção do Restaurante (ou Lanchonete).

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS REAJUSTAMENTOS:

O valor da remuneração mensal será reajustado anualmente pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a substituí-lo, escolhido em comum acordo pelas partes contratantes, nos termos do Art. 3º, da Lei 10.192/01.

Parágrafo Único: As eventuais solicitações do PERMISSONÁRIO, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverão ser acompanhadas de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO:

O PERMISSONÁRIO efetuará o pagamento, mensalmente, em cheque nominal ao PERMISSOR até o dia 10 (dez) de



Prefeitura Municipal de Nova Odessa 5
ESTADO DE SÃO PAULO

cada mês, à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, no valor da remuneração mensal, que será depositada em conta desta Municipalidade.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de ocorrência de atraso nos pagamentos por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o PERMISSOR, ser-lhe-á devida à atualização monetária, "pro ratae die", aplicando-se o IPCA do IBGE, sobre o total da parcela atrasada, a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil, sobre o total da parcela atrasada

Parágrafo Segundo: O PERMISSIONÁRIO deverá apresentar, mensalmente, à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Nova Odessa cópia autenticada dos recolhimentos de INSS e FGTS dos empregados contratados, através da apresentação dos respectivos certificados.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na conveniência do PERMISSOR, por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO:

O PERMISSIONÁRIO se obriga a instalar e fazer funcionar na área descrita um Restaurante (ou lanchonete) para fornecer nos horários de funcionamento do Parque Ecológico Isidoro Bordon, refeições, salgados, lanches, sucos de frutas, refrigerantes, etc.

Parágrafo Primeiro: A manutenção (inclusive troca de lâmpadas), conservação e limpeza do Restaurante (ou da Lanchonete) será de responsabilidade exclusiva do PERMISSIONÁRIO, que fica obrigado a fazer uma dedetização mensal nos espaços utilizados, devendo este serviço ser realizado em dias não úteis e sem prejuízo ao bom funcionamento do Restaurante (ou Lanchonete).



Prefeitura Municipal de Nova Odessa 6

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Segundo: A aquisição, instalação, manutenção e retirada dos equipamentos e utensílios, será de responsabilidade exclusiva do PERMISSONÁRIO, assim como a contratação de todo o pessoal, e limpeza diária do local, necessários ao pleno funcionamento do Restaurante (ou lanchonete). Caberá ainda ao PERMISSONÁRIO a aquisição de todos os insumos (alimentos, bebidas, etc.) necessários, incluído o gás para cozinha.

Parágrafo Terceiro: O PERMISSONÁRIO deverá instalar os seguintes equipamentos/utensílios mínimos: 01 forno, 01 freezer, 01 geladeira, 01 balcão balas/doces, 01 vitrine com aquecimento (salgados quentes)/balcão, 01 fogão, talheres, pratos, copos, toalhas de mesa, panelas e demais utensílios indispensáveis à prestação deste serviço.

Parágrafo Quarto: O PERMISSONÁRIO deverá colocar o Restaurante (ou Lanchonete) em perfeito funcionamento em até 20 (vinte) dias corridos a contar da assinatura do contrato, prestando a totalidade dos serviços.

Parágrafo Quinto: Caberá ao PERMISSONÁRIO a contratação de seguro contra possíveis danos causados ao prédio, tais como incêndio, explosão, etc. devendo submeter-se à legislação pertinente à espécie, no que tange à vigilância sanitária, vistoria do corpo de bombeiro, etc.

Parágrafo Sexto: Correrá por conta e risco do PERMISSONÁRIO a adoção de todas as medidas de segurança necessárias, visando garantir e proteger o Restaurante (ou lanchonete) contra furtos, roubos, estragos, quebras ou prejuízos de qualquer natureza, ficando a PERMISSORA, expressamente isenta de responsabilidade na hipótese de ocorrência de quaisquer destes eventos.

Parágrafo Sétimo: Em hipótese alguma, é permitido ao PERMISSONÁRIO efetuar qualquer tipo de alteração arquitetônica ou estrutural nas áreas a ele destinadas, bem como sublocar, arrendar, emprestar ou ceder o seu uso, gratuita ou onerosamente.

Parágrafo Oitavo: Os funcionários contratados para esta prestação de serviços deverão apresentar-se uniformizados, inclusive



Câmara Municipal
Nova Odessa

Proc.....052/05.....

Folha.....08 de.....

Prefeitura Municipal de Nova Odessa 7
ESTADO DE SÃO PAULO

com toucas ou bonés, e com crachás identificadores, devendo ainda ser observadas condições de higiene pessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

DA PERMISSORA:

Poderá a PERMISSORA examinar e vistoriar o Restaurante (ou Lanchonete), através de preposto devidamente credenciado, sempre que julgar conveniente, comprometendo-se o PERMISSORÁRIO a conceder a necessária licença, sempre que para tal fim houver solicitação.

Parágrafo Primeiro: A critério da PERMISSORA, poderá O Restaurante (ou lanchonete) ser transferida para outro local, nas dependências do Parque Ecológico Isidoro Bordon, ou, ainda, ter alterada a área destinada ao seu funcionamento.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de rescisão do presente ajuste, ou encerramento, por qualquer outro motivo, de suas atividades junto a PERMISSORA, poderá o PERMISSORÁRIO retirar, a qualquer tempo, todos os equipamentos e utensílios que houver colocado no Restaurante (ou Lanchonete), ficando obrigado a restituir a PERMISSORA a área ocupada nas mesmas condições em que se deu a contratação.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, ao PERMISSORÁRIO poderão ser aplicadas cumulativamente às penalidades permitidas em lei e constantes deste Instrumento, que são:

a) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total da respectiva parcela mensal.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa 8

ESTADO DE SÃO PAULO

b) multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, correspondente à gravidade da infração.

c) multa por inexecução contratual de até 20% (vinte por cento), cabível na rescisão contratual por culpa do PERMISSONÁRIO, calculada sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA

DA FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do Art. 67, da Lei 8.666/93, a prestação dos serviços objeto deste contrato será fiscalizada pela Vigilância Sanitária de Nova Odessa.

Parágrafo Primeiro: Os equipamentos e utensílios mínimos, a serem instalados, deverão ser aprovados pela Vigilância Sanitária de Nova Odessa, que também deverá aprovar o cardápio, podendo efetuar modificações em seu conteúdo, através de orientação de Nutricionista municipal.

Parágrafo Segundo: A tipificação dos alimentos deverá ser de ótima qualidade, assim como os critérios utilizados na sua confecção, acondicionamento, transporte e disponibilidade.

Parágrafo Terceiro: Os valores a serem cobrados dos usuários deverão refletir os níveis médios de mercado daquela localidade, observada idêntica tipificação e variedade dos lanches.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO:

Na conveniência da PERMISSORA, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificado o PERMISSONÁRIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.



Câmara Municipal
Nova Odessa

Proc.....052/05.....

Folha.....10.....

Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Odessa/SP,
para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o
presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes
contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle,
fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Nova Odessa,